



# PREFEITURA MUNICIPAL

PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo

Av. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro

Fone/Fax (017)3651-1212 = CEP 15720-000

CNPJ Nº 46.609.731/0001-30

*pmpalmeira@ig.com.br*

## TERMO DE CONTRATO Nº 021/2018

LICITAÇÃO Nº 013/2018

PREGÃO Nº 009/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D' OESTE, com sede na Av. Francisco Felix de Mendonça, na cidade de Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.609.731/0001-30, neste ato representada pelo Sr. **José Cesar Montanari**, brasileiro, maior, casado, inscrito no CPF nº 058.277.618-00, portador da Carteira de Identidade nº 12.740.449, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FABIO LUIZ SCAPIN - ME**, estabelecida à Av. Rua Brasil nº 58-35, Palmeira D'Oeste, SP, inscrita no CNPJ 07.118.502/0001-60, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Fabio Luiz Scapin**, portador da Carteira de Identidade nº 20.272.247-8, e CPF nº 098.361.538-10, tendo em vista o que consta no Processo nº **013/2018** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **009/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores, bem como contratação de serviços diversos de manutenção para a frota municipal.

1.2. Discriminação do objeto: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até 31 de dezembro de 2018, contados da presente data, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 155.771,00 (cento e cinquenta e cinco mil setecentos e setenta e um reais)**. Sendo que referente aos **lotes 01 ao 12** materiais (pneus, protetores e câmara de ar) o valor de **R\$ 105.663,60 (cento e cinco mil seiscentos e sessenta e três mil e sessenta centavos)** e referente aos **lotes 13 ao 31** serviços (cambagem, alinhamento, balanceamento, suspensão, caster, freio, embreagem, injeção e vulcanização) o valor de **R\$ 50.107,40 (cinquenta mil cento e sete reais e quarenta centavos)**. Devidamente separados em lotes e em anexo proposta final.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



# PREFEITURA MUNICIPAL

**PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo**

*Av. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro*

*Fone/Fax (017)3651-1212 = CEP 15720-000*

*CNPJ Nº 46.609.731/0001-30*

*pmpalmeira@ig.com.br*

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

<b>5. 020101</b>	-	<b>CHEFIA DO EXECUTIVO</b>
<b>6. 04.122.0004.2020.0000</b>	-	MANUT. DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO E DEP.
<b>7. 020401</b>	-	<b>AGRICULTURA E ABASTECIMENTO</b>
<b>8. 20.601.0012.2070.0000</b>	-	MANUT. DAS ATIV. DA CASA DA AGRICULTURA.
<b>9. 020503</b>	-	<b>EDUCAÇÃO</b>
<b>10. 12.361.0017.2160.0000</b>	-	MANUT. DAS ATIV. DO TRANS. ESCOLAR ENS. FUND.
<b>11. 020901</b>	-	<b>SERVIÇOS URBANOS</b>
<b>12. 15.452.0034.2310.0000</b>	-	MANUT. DAS ATIV. DAS VIAS E LOG. PUBLICOS.
<b>13. 020801</b>	-	<b>SAÚDE</b>
<b>14. 10.301.0030.2250.0000</b>	-	MANUT. DAS ATIV. DAS AÇÕES BÁSICAS DA SAÚDE
<b>15. 021301</b>	-	<b>SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ESTRADA E RODAGEM</b>
<b>16. 26.782.0038.2450.0000</b>	-	MANUT. DAS ATIV. DO S.M.E.R
<b>17. 3.3.90.30.00</b>	-	MATERIAL DE CONSUMO
<b>18. 3.3.90.39.00</b>	-	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSO JUR

## **19. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

19.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

## **20. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

20.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

## **21. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

21.1. Não será exigida da Contratada garantia de execução ao presente Contrato

## **22. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

22.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **23. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

23.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

## **24. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

**PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo**

*Av. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro*

*Fone/Fax (017)3651-1212 = CEP 15720-000*

*CNPJ Nº 46.609.731/0001-30*

*pmpalmeira@ig.com.br*

**24.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **25. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**25.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **26. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**26.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**26.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**26.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**26.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**26.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**26.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**26.4.3.** Indenizações e multas.

## **27. DOS CASOS OMISSOS.**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

## **28. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

**28.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em jornal de circulação local no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **29. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**29.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Palmeira d'Oeste – SP., excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

**PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo**

*Av. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro*

*Fone/Fax (017)3651-1212 = CEP 15720-000*

*CNPJ Nº 46.609.731/0001-30*

*pmpalmeira@ig.com.br*

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Palmeira d' Oeste, 24 de Maio de 2018.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE**

**JOSÉ CESAR MONTANARI**

**-Prefeito Municipal-**

**Contratante**

---

**FABIO LUIZ SCAPIN - ME**

Fabio Luiz Scapin

**Contratada**

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_